



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 373/19

ORDEM DE SERVIÇO Nº 048/19

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **LUIZ CARLOS OLIVEIRA EDIFICAÇÕES**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 373/19, com a seguinte descrição:

Prestação de serviços de reparo do forro de gesso, pintura, remoção e recolocação das luminárias da sala de atendimento do Departamento de Registro e Cadastro, localizada na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS.

EMPRESA CONTRATADA

LUIZ CARLOS OLIVEIRA EDIFICAÇÕES
CNPJ nº 02.671.218/0001-01.

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

1. A contratada deverá realizar os serviços propostos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia 21 de junho de 2019;
2. Deverá ser realizada a remoção do forro de gesso que se localiza acima das mesas 1 e 2, na sala de atendimento do DRC;
3. Deverá ser colocado gesso cartonado na área que se localiza acima das mesas 1 e 2, na sala de atendimento do DRC;
4. Aplicação de selador sobre o gesso cartonado do item anterior;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

5. Aplicação de massa corrida sobre o gesso cartonado colocado;
6. Pintura do gesso cartonado colocado com tinta acrílica, seguindo o padrão de cores já existentes;
7. Remoção e recolocação das 04 luminárias conforme as já existentes na área que se localiza acima das mesas 01 e 02.
8. Limpeza e remoção de todo o material/entulho;
9. Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pelo COREN-RS

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Iniciar o serviço a partir do dia 21 de junho de 2019 através da presente Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho;
2. A contratada deverá realizar os serviços propostos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
3. Os prazos referidos acima não serão prorrogados.
4. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
5. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam técnicos e outros;
6. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;
7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços e pelo cumprimento das normas vigentes sobre saúde, higiene e segurança do trabalho;
8. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

9. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
10. Nenhuma ocorrência de responsabilidade da contratada constituirá ônus ao contratante e nem motivará a implantação dos prazos contratuais
11. A contratada oferece garantia mínima de 6 (seis) meses para o serviço prestado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;
2. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
3. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.

PENALIDADES

1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Ordem Serviço, o CONTRATADO estará sujeito as seguintes penalidades
 - 1.1.1. multa na forma prevista no item seguinte;
 - 1.1.2. suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, pelo prazo de 2 (dois) anos.
2. O COREN/RS aplicara a CONTRATADA as seguintes multas:
 - 2.1.1. de 10% (dez por cento) do valor total do serviço, a contar do 1º dia de atraso na entrega dos objetos.
 - 2.1.2. Após o 10º dia de atraso, será acrescido juros de 1% ao mês sobre o valor do Contrato.
3. As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos a CONTRATADA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

4. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias Úteis, contados da notificação.
5. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato/Ordem de serviço, o número da Nota de Empenho (997/2019) sendo que o pagamento deverá ser realizado mediante boleto bancário, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado o objeto por esta contratado, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
5. A contratada deverá destacar na nota fiscal os tributos incidentes sobre o serviço, para que a contratante efetue a retenção, quais sejam:
6. Pessoa Jurídica: IR (imposto de renda), INSS (IN SRF 971/2009), ISS (LC 116/2003), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica da contratante;
7. Pessoa Física: IR (imposto de renda - Instrução Normativa RFB nº 1.500/14), INSS (IN SRF 971/2009), ISS (LC 116/2003).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 373/2019, sendo a proposta apresentada pela CONTRATADA faz parte integrante desta como se nele estivesse transcrito, não podendo as partes dele se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Caroline Bordignon Peccin – Coordenadora do Departamento Administrativo.

Porto Alegre, 21 de junho de 2019.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771 - ENF
Presidente